



# *Prefeitura Municipal de Auriflamma*

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

João Pacheco de Lima, 44-65 - Fone (17) 3482-1255 - CEP 15350-000

## **= DECRETO N.º 111 DE 03 DE OUTUBRO DE 2008 =**

*“Regulamenta o Programa de Inclusão Digital e o funcionamento e uso do Provedor Oficial do município de Auriflamma pelo sistema SLP, e a liberação de sinal de internet à população; institui o Cadastro de Usuários e o Termo de Adesão ao Programa, consoante diretrizes da lei municipal n.º 1.755/2008; e dá providências correlatas.”*

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo, etc

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente; e consubstanciado nas disposições da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na lei municipal n.º 1.755, de 24 de junho de 2008; que dispõe sobre a implantação do Programa de Inclusão Digital, do Provedor Oficial de Internet do município de Auriflamma pelo sistema de Serviço Limitado Privado e dá providência correlatas;

Considerando que para a implantação do Programa de Inclusão Digital e funcionamento do Provedor Oficial de Internet do município pelo Serviço Limitado Privado – SLP, pelo qual, com o uso de rede wireless Wi-Fi, de comunicação sem fio, será promovido a distribuição de sinal de comunicação pela rede mundial de computadores, gratuitamente à população; necessário se faz a normatização do Programa e dos mecanismos de operacionalização, com a instituição dos elementos de controle que viabilizem a administração do Programa e do Provedor com a devida segurança;

Considerando as disposições da lei municipal n.º 1.755, de 24 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação e implantação do Programa de Inclusão Digital e do Servidor Oficial de Internet do município de Auriflamma;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este decreto regulamenta o Programa de Inclusão Digital e a instalação e funcionamento do Provedor Oficial de Internet do município de Auriflamma através do Serviço Limitado Privado – SLP; que tem por finalidade oferecer meios de comunicação que possibilitem implementar medidas que viabilizem a prestação de serviços públicos com maior e melhor qualidade à população; assim como a disponibilizar gratuitamente à população, sinal de Internet por meio de comunicação sem fio, através de rede Wireless Wi-Fi; nos termos definidos pela lei municipal n.º 1.755, de 24 de junho de 2008.

## **CAPÍTULO ÚNICO**

### ***DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL***

#### ***SEÇÃO - I***

#### ***DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA***

**Art. 2º.** O Programa de Inclusão Digital, criado e instituído no município de Auriflana pela lei municipal n.º 1.755/2008; tem por finalidade desenvolver, manter e oferecer à comunidade meios de comunicação que possibilitem:

**I** – a implantação de mecanismos que viabilize a prestação de um maior número de serviços públicos com maior eficiência e facilidades;

**II** – a implantação e funcionamento do Centro Cultural Virtual, pelo qual se disponibilizará à população meios de acesso aos serviços e informações disponibilizados por órgãos governamentais do poder público e empresas públicas e privadas; bem como a fonte de pesquisas e informações aos estudantes e à população em geral;

**III** – a criação do provedor oficial, administração e gerenciamento do sistema;

**IV** – a disponibilização gratuita do sinal de Internet aos munícipes, pessoa física ou jurídica.

**§ 1.º** A operacionalização do Programa de Inclusão Digital pela Administração Municipal será efetivada nos termos da competente Autorização/Licença para operar o Provedor Oficial pelo Serviço Limitado Privado – SLP, emitida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

**§ 2.º** A efetivação da implantação do Programa de Inclusão Digital será consolidado pela Administração Municipal, pelo setor administrativo competente, mediante a criação de um “Cadastro Municipal”, de todas as pessoas físicas e jurídicas, interessadas em obter o benefício do Programa; que após averiguação e constatação de atendimento dos requisitos para participar e obter o benefício do Programa e, firmado o Termo de Adesão, com o fornecimento de senha pessoal e individual de acesso; mantendo-se acirrado controle dos usuários do Programa e do atendimento aos requisitos durante todo o período em que estiver cadastrado como usuário.

## **SEÇÃO - II**

### *DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA*

**Art. 3.º** As pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do Programa de Inclusão Digital do município de Auriflana deverão cumprir e satisfazer aos requisitos do Programa estabelecidos pela lei municipal n.º 1.755/2008 e por este Decreto, definido nos seguintes termos:

**I** – efetivação de inscrição no Programa de Inclusão Digital do município, nos termos do formulário próprio estabelecido por este Decreto – Anexo I;

**II** – prestar todas as informações requisitadas no formulário de cadastro, com estrita fidelidade à veracidade das informações prestadas, as quais serão constatadas no ato do processo de cadastramento; e a qualquer tempo, sempre que a Administração Municipal entender conveniente para resguardar as diretrizes do Programa;

**III** – informar o endereço e dados pertinentes ao cadastro do imóvel onde será instalado o terminal fixo de acesso à rede mundial de computadores;

**IV** – informar os dados pertinentes ao proprietário e ao responsável pelas obrigações tributárias do imóvel onde será instalado o terminal de acesso;

V – quando se tratar de pessoa jurídica, informar os dados da mesma, identificando seus responsáveis e respectivos cargos;

VI – quando se tratar de imóvel alugado, a pessoa interessada em se cadastra no Programa de Inclusão Digital, obrigatoriamente deverá produzir prova mediante documento hábil, atestando a responsabilidade pelos encargos tributários sobre o imóvel onde será instalado o terminal de acesso;

VII – possuir computador dotado de softwares compatíveis com o Programa de Inclusão Digital, que viabilize o recebimento de sinal e a conexão de acesso à rede mundial de computadores;

VIII – adquirir, instalar e configurar, por técnico habilitado, o “Kit Wireless”, composto pelo conjunto de antena receptora, placa PCI Wi-Fi, conectores, e cabos; compatível com o sinal das estações da Prefeitura;

IX – responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos hardwares e softwares instalados e utilizados na comunicação; inclusive os aplicativos de antivírus;

X – responsabilizar-se pelo uso indevido do sinal recebido; assim como por eventuais atos praticados que venham a prejudicar o Programa de Inclusão Digital do município, seus equipamentos e programas; ou atentar contra as leis, as normas, a moral e aos bons costumes.

§ 1º. Será promovida apenas uma inscrição definitiva para pessoa física, em caráter pessoal ou profissional, com alcance em âmbito familiar, residentes ou estabelecidos no mesmo endereço.

§ 2º. Aplicam-se as disposições do caput deste artigo às pessoas jurídicas, independente do número de sua estrutura administrativa e do número de funcionários.

§ 3º. Somente poderá ser aprovada uma segunda inscrição definitiva para a mesma pessoa física ou jurídica, em natureza profissional, comercial ou industrial, depois de atendido a todos os pedidos de inscrições temporárias realizadas num prazo de seis (6) meses a contar da implantação do Programa de Inclusão Digital; e se houver disponibilidade de link.

**Art. 4º.** Os cadastros provisórios aprovados pela Administração Municipal e integrados ao cadastro definitivo, serão atendidos prioritariamente na seguinte ordem:

- I- os órgãos públicos municipais;
- II- os endereços residenciais;
- III- os endereços profissionais;
- IV- os endereços comerciais;
- V- os endereços industriais;
- VI- outros.

### SEÇÃO - III

## DO CADASTRO DE USUÁRIOS

**Art. 5º.** O setor administrativo da Prefeitura responsável e competente pela operacionalização e administração do Programa de Inclusão Digital terá a incumbência pela formação do “cadastro de interessados” em participar do Programa, assim como pelo “cadastro de usuários” do Programa; nos termos definidos pelo Anexo I deste Decreto.

§ 1º. A Administração Municipal, pelo setor competente, formará um cadastro de interessados em participar do Programa de Inclusão Digital, denominado de cadastro provisório de interessados; bem como o cadastro de usuários, denominado de cadastro definitivo de usuários internautas do Provedor Oficial.

§ 2º. O cadastro temporário será eliminado do sistema operacional do Programa de Inclusão Digital da Prefeitura, quando não aprovado, num prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua criação, quando:

- I- o interessado não satisfazer aos requisitos do Programa;
- II- o interessado não oferecer todas as informações exigidas para a inscrição, ou para qualquer outro procedimento correlato;
- III- a Administração constatar que as informações fornecidas são falsas, ou não condizem com a realidade dos requisitos do Programa;
- IV- o interessado formalmente assim o solicitar, oportunidade em que automaticamente será excluído do Programa.

§ 3º. Aplicam-se as disposições do § 2º deste artigo ao cadastro definitivo, quando a Administração constatar a ocorrência das disposições de qualquer de seus incisos.

### Subseção – I

#### *Da Formação do Cadastro*

**Art. 6º.** A Administração Municipal pelo setor administrativo competente, após a publicação deste Regulamento, fará abrir as inscrições dos interessados em participar do Programa de Inclusão Digital, mediante protocolo, formando o Cadastro temporário, que será submetido à apreciação e constatação das informações, face às diretrizes e requisitos do Programa.

I – atendendo plenamente às diretrizes e requisitos, a inscrição será automaticamente transformada em definitiva, pelo que a Administração Municipal convocará o inscrito para assinar o Termo de Adesão ao Programa, nos termos do Anexo II deste Decreto;

II – não atendendo plenamente às diretrizes e requisitos do Programa, o candidato será notificado da deficiência de informações ou atendimento aos requisitos,

abrindo-se ao mesmo o prazo de que trata o § 4º do artigo 2º da lei municipal n.º 1.755/2008, combinado com as disposições deste Decreto.

**Art. 7º.** A Administração Municipal disponibilizará, gratuitamente, às pessoas físicas ou jurídicas, a inscrição no cadastro definitivo de usuários da rede mundial de computadores, mediante acesso à Internet através do Provedor Oficial do município de

Auriflama, que atenderem aos requisitos para inscrição no cadastro do Programa de Inclusão Digital, nos termos delineados pela lei municipal n.º 1.755/2008 e por este Decreto.

**Parágrafo único.** A inscrição deferida pela Coordenação do Programa de Inclusão Digital, cujo cadastro passará a ser definitivo, receberá numeração própria de controle, o qual constará do Termo de Adesão, que também será registrado em numeração ordinária seqüencial, obedecendo-se à data de sua firmação.

**Art. 8º.** Efetivada a inscrição e firmado o Termo de Adesão de que trata o artigo 13 deste Decreto, a pessoa física ou jurídica passa a ser denominada de “USUÁRIO” do Programa de Inclusão Digital do município de Auriflama.

§ 1º. Após firmar o Termo de Adesão, o usuário fica obrigado a comunicar à Coordenação do Programa de Inclusão Digital, todo e qualquer fato que implique em alteração dos dados de seu cadastro; precipuamente quando se tratar de mudança do endereço onde se encontra instalado o terminal de acesso à rede.

§ 2º. A eventual alteração de dados do cadastro do usuário, não enseja a abertura de outro, mas tão somente a averbação da ocorrência em seu histórico.

§ 3º. Somente será elaborado um novo cadastro, quando o anterior tenha sido cancelado pela Administração Municipal por infringência às disposições da lei municipal n.º 1.755/2008; deste Decreto; por ordem judicial; ou a pedido do usuário.

§ 4º. A não comunicação de alteração da qualificação do usuário responsável pelo cadastro, ou mudança de endereço onde se encontra instalado o terminal de acesso à rede, são motivos determinantes para a suspensão do sinal de internet do Provedor Oficial pela Coordenação do Programa; observado o disposto pelo § 4º do artigo 2º da lei municipal n.º 1.755/2008 e por este Decreto.

**Art. 9º.** O cadastro de usuários do Programa de Inclusão Digital tem por fim possibilitar a administração o gerenciamento do Programa, de forma a se manter rigoroso controle dos usuários do Provedor Oficial; precipuamente para fins de identificação e responsabilização civil ou penal do usuário, nos termos da lei.

## **Subseção - II**

### *Dos Requisitos para Formação do Cadastro de Usuário*

**Art. 10.** São requisitos essenciais para a formação do cadastro de usuário do Programa de Inclusão Digital Municipal; sem prejuízo de outros que a Administração possa vir a exigir para o aprimoramento do controle e gestão do Programa:

- I- nome completo do interessado e qualificação civil;
- II- nome completo dos integrantes da sociedade familiar que coabitam o mesmo imóvel, e respectiva qualificação civil; ou nome completo dos sócios responsáveis por pessoa jurídica;
- III- endereço para instalação do terminal do ponto de comunicação fixo;
- IV- identificação do responsável pelas obrigações tributárias do imóvel onde será instalado o terminal de acesso; produzindo prova por documento hábil sobre a identificação do responsável legal ou

contratual, quando se tratar de comodato, locação ou outro meio de posse;

- V- natureza do local de uso, nos termos do § 3º do artigo 5º da lei municipal n.º 1.755/2008;
- VI- informação pormenorizada da atividade profissional ou empresarial do inscrito e dos membros da família;
- VI- informação pormenorizada dos bens imóveis de propriedade ou domínio legal ou contratual do inscrito e dos membros da família, ou dos sócios da empresa ou escritório de serviços onde será instalado o terminal de acesso à rede mundial de computadores;
- VII- possuir computador e periféricos; softwares aplicativos de proteção; e Kit Antena; sendo obrigatório a informação do número do MAC.
- VIII- certidão de regularidade fiscal mobiliário e imobiliário perante a Fazenda Municipal; em nome do inscrito e dos demais membros familiares ou sócios da pessoa postulante.

§ 1º. Entende-se por membros familiares para os efeitos desta lei, os parentes em linha reta ou colateral de primeiro grau e os de outro grau que coabitam o mesmo prédio residencial.

§ 2º. Entende-se por sócio, as pessoas físicas que integram a sociedade jurídica postulante do benefício do Programa de Inclusão Digital; desconsiderada a participação em outras sociedades.

§ 3º. Independente da inexistência de parentesco, nos endereços profissionais, comerciais ou industriais, somente será concedida mais de uma inscrição definitiva, depois de atendido os requisitos do § 2º, do artigo 5º da lei municipal n.º 1.755/2008 e deste decreto.

### **Subseção – III**

#### *Do Indeferimento do Cadastro*

**Art. 11.** À Administração Municipal é assegurado o direito de negar o cadastro definitivo aos interessados, pessoa física ou jurídica, que não atenderem aos requisitos dos §§ 4º e 5º do artigo 2º, e § 3º do artigo 5º, assim como às condicionantes do artigo 6º da lei municipal n.º 1.755/2008; e dos artigos 3º e 10 deste Decreto.

**Parágrafo único.** Uma vez efetivado o cadastro e, vindo a Administração Municipal a constatar que o inscrito deixou de atender aos requisitos de que trata o artigo 26 deste Decreto; a Coordenação do Programa de Inclusão Digital, pelo Setor Administrativo responsável pelo gerenciamento e administração do Programa, promoverá a suspensão do sinal, bloqueando o acesso do usuário à Internet pelo Provedor Oficial, sem prévia notificação da pessoa física ou jurídica cadastrada; à qual competirá informar-se dos motivos determinantes e regularizar a situação perante a Coordenação do Programa, ou perante a Fazenda Municipal; pelo que o acesso será suspenso até que a situação seja regularizada; respeitando-se as disposições do § 4º do artigo 2º, combinado com o § 2º do artigo 5º da lei municipal n.º 1.755/2008; e deste Decreto.

### **Subseção – IV**

## *Da Preservação dos Dados do Cadastro*

**Art. 12.** A Administração Municipal, pela Coordenação do Programa de Inclusão Digital, manterá rígido controle sobre as informações constantes dos cadastros provisórios e definitivos; vedada a sua utilização para qualquer fim que não seja correlata com a habilitação e navegação na rede mundial de computadores, por intermédio do Provedor Oficial do município de Aurifloma.

**Parágrafo único.** A Administração Municipal somente poderá fornecer dados constantes do cadastro permanente dos usuários do Programa de Inclusão Digital instituído e operacionalizado pelo Município, mediante ordem judicial, ou do Chefe do Executivo Municipal, quando indispensável para fins legais perante órgãos oficiais, devidamente demonstrados e comprovados em procedimento administrativo específico; sendo, nestes casos, indispensável a manifestação da Procuradoria Jurídica do Município.

## **SEÇÃO - IV**

### *DO TERMO DE ADESÃO*

**Art. 13.** Formado o cadastro temporário de interessado, após constatado o pleno atendimento às diretrizes e requisitos do Programa de Inclusão Digital, a Administração Municipal pela Coordenação do Programa, convocará o candidato interessado para assinar o “Termo de Adesão” ao Programa; oportunidade em que o cadastro provisório do interessado será automaticamente transformado em “cadastro de usuário”, de natureza definitiva.

**Parágrafo único.** O Termo de Adesão de que trata o caput deste artigo será celebrado nos termos do modelo constante do Anexo II deste decreto.

### **Subseção única**

#### *Da Senha de Acesso*

**Art. 14.** Após a assinatura do Termo de Adesão e efetivação do cadastro de usuário do Programa, passando a compor base de dados própria; a Administração Municipal criará e disponibilizará uma senha especial específica e individual para cada pessoa física ou jurídica cadastrada; que será a ferramenta primordial para que o usuário possa acessar a rede mundial de computadores pelo Provedor Oficial do município.

**Parágrafo único.** O usuário cadastrado, ao receber a “senha” de acesso, assume integral responsabilidade sobre o sigilo e zelo com a senha fornecida pela Administração Municipal, respondendo civil e penal pelo seu uso indevido, e pelos atos praticados quando no uso da mesma no acesso à Internet.

## **SEÇÃO - V**

### *DA IMPLANTAÇÃO DO PROVEDOR OFICIAL MUNICIPAL*

**Art. 15.** Fica implantado o Provedor Oficial de administração e gerenciamento de acesso à rede mundial de computadores – Internet, pelo Serviço Limitado Privado, com alcance no âmbito da jurisdição do município de Aurifloma; a ser operado nos termos do Programa de Inclusão Digital instituído pela lei municipal n.º 1.755/2008; e da Autorização/Licença de operação outorgada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

**§ 1º.** A Administração Municipal promoverá a instalação de toda a infra-estrutura

necessária à implantação da Rede Wireless (Wi-Fi) de comunicação sem fio, com tecnologia que possibilite a comunicação com transmissão de dados, som e imagem em tempo real e alta resolução de qualidade; assim como a promover a adequada e necessária manutenção da mesma, de forma a assegurar a regularidade do funcionamento do Programa de Inclusão Digital.

**§ 2º.** A Administração Municipal promoverá a disponibilização e custeio de Links com Banda de Acesso Dedicado à Internet (Banda Larga), em quantitativos e velocidades condizentes com a necessidade para a operacionalização do Programa de Inclusão Digital, de cujo sinal se servirá o Servidor Oficial Municipal.

**Art. 16.** O Provedor Oficial será administrado e gerenciado pela Administração Municipal com estrita observância às diretrizes estabelecidas pela lei municipal n.º 1.755/2008, e por este Decreto.

**Parágrafo único.** A gestão do Provedor Oficial será operacionalizada diretamente por servidor público da Administração Municipal, especialmente designado; ou por pessoa física ou jurídica com habilitação técnica, especialmente contratada para o fim específico; e supervisionada pela Coordenação do Programa de Inclusão Digital.

### **Subseção - I**

#### *Do Suporte Técnico*

**Art. 17.** Ao disponibilizar o acesso à rede mundial de computadores pelo Provedor Oficial do Município no Programa de Inclusão Digital, a Administração Municipal detém a competência legal, exclusiva e privativa pela operacionalização e manutenção do Provedor Oficial, e da Rede Wireless Wi-Fi de sua propriedade; bem como, pela configuração dos equipamentos e softwares que a compõem.

**Art. 18.** O participante do Programa de Inclusão Digital e futuro usuário do Provedor Oficial do município de Auriflana, ao efetivar o seu cadastro, assume a integral e plena responsabilidade pela aquisição, instalação e configuração dos equipamentos, inclusive os hardwares e softwares, de que trata o artigo 19 deste Decreto.

**§ 1º.** A Administração Municipal não possui qualquer obrigação em prestar suporte técnico em rede interna do usuário ou a pessoas ligadas a eles; seja “*in loco, on-line ou off-line*”, por meio de técnicos ou sistemas Proxy, Swirchs, Hubs, dentre outros.

**§ 2º.** A aquisição, instalação e manutenção de equipamentos periféricos, e de softwares e hardwares da rede interna dos usuários é de inteira responsabilidade destes, nos termos estabelecidos pelo artigo 19 deste Decreto.

### **Subseção - II**

#### *Do Acesso à Rede*

**Art. 19.** Para se beneficiar do Programa de Inclusão Digital, o usuário deverá dispor e manter equipamentos de hardwares, softwares, e periféricos definidos pelos Incisos VII, VIII, e IX do artigo 3º deste Decreto, necessários para conectar-se ao Provedor Oficial do Município, e ter acesso à internet em condições de normal funcionamento; bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros USUÁRIOS de internet; consoante disposição do Termo de Adesão ao Programa de Inclusão Digital de



Município de Auriflama, formalizado perante a Administração Municipal.

**Parágrafo único** – O Poder Público municipal não se responsabilizará pelo uso indevido da rede, pelo que o usuário responderá cível e penalmente por seus atos, de cujo resultado eventualmente venha a causar danos materiais ou morais à Administração Pública ou a terceiros; assim como por ferir disposição de lei, de normas, da moral e dos bons costumes.

## SEÇÃO - VI

### *DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL*

**Art. 20.** Fica instituída a Comissão de Coordenação do Programa de Inclusão Digital do município de Auriflama, criado e implantado nos termos da lei municipal n.º 1.755, de 24 de junho de 2008; e regulamentado por este Decreto; a ser constituída por ato específico do Chefe do Executivo Municipal.

### **Subseção única**

#### *Da Comissão de Coordenação*

**Art. 21.** A Comissão de Coordenação do Programa de Inclusão Digital do município de Auriflama, instituída nos termos do artigo 20 deste Decreto, tem por objetivo e finalidade promover o gerenciamento e a coordenação do Programa.

**§ 1º.** À Comissão de Coordenação do Programa de Inclusão Digital, dentre outras atribuições, compete:

I – promover a abertura e supervisão das inscrições das pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do Programa;

II – efetuar o cadastro provisório dos candidatos ao benefício do Programa;

III – promover a averiguação e constatação das informações prestadas pelos inscritos; recorrendo quando necessário, a visitas “*in loco*”;

IV – promover, por ocasião do pedido de inscrição, e periodicamente, para fins de constatação de regularidade no atendimento aos requisitos do Programa, a requisição de informações perante o cadastro de contribuintes da Fazenda Municipal;

V – promover o cadastro definitivo do usuário, e os registros pertinentes;

VI – deferir e indeferir os pedidos de inscrição; assim como decidir pelo cancelamento e exclusão de usuários do cadastro temporário de candidatos, e do permanente, dos usuários;

VII – providenciar as medidas necessárias com vista à firmação do Termo de Adesão dos usuários do Programa de Inclusão Digital; e os registro decorrentes;

VIII – promover a liberação e o controle das senhas de acesso dos usuários inscritos e habilitados no Programa; mantendo rigoroso controle sobre aludidas informações;

IX – adotar os procedimentos administrativos no tocante a pedidos de

liberação de informações dos dados constantes dos cadastros dos usuários, nos termos disciplinados pelo artigo 12 deste decreto;

X – supervisionar o funcionamento do Provedor Oficial do município de Auriflama; precipuamente quanto às ações desenvolvidas pelos responsáveis pelo gerenciamento do Provedor, no tocante a liberação do sinal de conexão com a rede;

XI – conhecer e adotar procedimentos necessários à regularização de reclamações dos usuários quanto ao funcionamento da Rede Wireless Wi-Fi;

XII – supervisionar e adotar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Rede Wireless Wi-Fi, com vista ao seu perfeito e adequado funcionamento; assim como com vista à implementação de medidas voltadas à melhora e aprimoramento nos serviços prestados e na eficiência e modernização dos equipamentos empregados;

XIII – propor medidas voltadas ao controle e aprimoramento do Programa de Inclusão Digital e de melhoramento da Rede Wireless Wi-Fi;

XIV – zelar pela manutenção da Autorização/Licença concedida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações; adotando todas as medidas necessárias ao atendimento do cumprimento das normas atinentes à licença;

XV – supervisionar a atuação dos servidores designados, e/ou de pessoa jurídica habilitada contratada para a operacionalização do Provedor Oficial do município;

XVI – supervisionar a regularidade no fornecimento do Link contratado com a operadora de telefonia, quanto à regularidade, frequência e velocidade do sinal; promovendo as devidas medidas quando necessário;

XVII – supervisionar o funcionamento do Centro Cultural Virtual; precipuamente quanto ao regular uso de equipamentos de hardwares, softwares e periféricos;

XVIII – sugerir o investimento na modernização e aumento dos equipamentos disponíveis no Centro Cultural Virtual; assim como na disponibilização de novos serviços; e na fixação de preço público para o uso de equipamentos e insumos da Administração, a ser fixado com parâmetro no valor unitário de cópias;

XIX – representar à Procuradoria Jurídica do município, pessoas físicas ou jurídicas, usuários ou não do Programa, que eventualmente venha a causar danos à Rede Wireless Wi-Fi, aos seus equipamentos, hardwares ou softwares;

XX – representar à Procuradoria Jurídica do município, pessoa física ou jurídica usuária do Programa que venha a fazer uso indevido da Rede Wireless ou do Provedor Oficial, cuja conduta seja vedada pelo Programa de Inclusão Digital; pelas normas da ANATEL; que contrarie a lei, a moral ou os bons costumes;

XXI – manter constante interação com os órgãos da Administração Municipal, precipuamente com a Fazenda Municipal e com o Chefe do Executivo; objetivando suprir as deficiências enfrentadas pela Administração com relação aos serviços prestados no âmbito do Programa de Inclusão Digital;

XXII – adotar toda e qualquer medida correlacionada com as atribuições que lhe são inerente, voltada à preservação do Programa de Inclusão Digital; às leis e normas pertinentes; assim como, ao seu aprimoramento e eficiência;

XXIII – editar as resoluções que se fizerem necessárias à boa e fiel execução do Programa de Inclusão Digital; precipuamente as voltadas à elucidação das normas regulamentares e aprimoramento do programa.

§ 2º. A Comissão de Coordenação do Programa de Inclusão Digital será composta por três membros, sendo:

**I – 01 (um) Representante do Departamento de Assistência e Promoção Social;**

**II – 01 (um) Representante do Departamento de Finanças;**

**III – 01 (um) Representante do Gabinete do Prefeito.**

§ 3º. A Comissão de que trata o § 2º deste artigo contará com um presidente, um secretário e um membro, nomeados no ato da constituição da mesma.

§ 4º. O mandato dos cargos da Comissão será de dois (2) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, no mandato subsequente.

**Art. 22.** Aos membros da Comissão de Coordenação compete:

I– desempenhar todas as atividades inerentes à Comissão, nos termos definidos pelo artigo 21 deste Decreto; com presteza, dedicação e zelo;

II– deliberar, por maioria de votos, nas questões incidentes;

III– reunir-se ordinariamente uma (1) vez por semana; e extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias; precipuamente no início da implantação do Programa de Inclusão Digital;

IV– definir os dias e horários das reuniões ordinárias; e, por ato do Presidente, convocar as extraordinárias;

V– desenvolver todas as ações e medidas inerentes às atribuições da função do cargo que ocuparem; assim como as correlacionadas com a natureza e finalidade da Comissão; de forma a resguardar o bom desempenho do Programa de Inclusão Digital;

VI– encaminhar às autoridades competentes na forma definida por este Decreto; as sugestões de aprimoramento, e as representações de fatos incidentes.

**Parágrafo único.** A formalização dos atos e o encaminhamento dos mesmos às autoridades competentes competem ao presidente da Comissão.

## **SEÇÃO - VII**

### *DO CENTRO CULTURAL VIRTUAL*

**Art. 23.** O Centro Cultural Virtual, unidade integrante do Programa de Inclusão Digital do Município de Auriflamma, instalado em prédio próprio da municipalidade, com amplo e livre acesso à população em geral, tem por objetivo proporcionar meios de acesso à informação e à cultura de toda a população que dele venham a se utilizar.

§ 1º. O Centro Cultural Virtual possibilitará, principalmente aos estudantes e à

população que não possui computador, a oportunidade de navegação pela rede mundial de computadores – Internet; onde, através de equipamentos públicos, poderão realizar pesquisas educacionais e culturais, bem como de todo o gênero de serviço e informações disponibilizados na Rede Mundial de Computadores por órgãos governamentais e empresas públicas e privadas; e ainda, ao noticiário jornalístico, econômico, cultural, esportivo, e outros.

§ 2º. O Centro Cultural Virtual disponibilizará ao público em geral, gratuitamente, os hardwares e softwares necessários à navegação na Internet, e à realização de trabalhos em geral mediante o uso de computadores; assim como dispositivos para gravação digital dos dados pesquisados ou dos trabalhos realizados.

§ 3º. O Centro Cultural Virtual disponibilizará também ao público em geral, precipuamente para aqueles que necessitem ou se interessem, impressoras para a impressão

dos elementos de pesquisa ou trabalhos realizados; pelo que a Administração Municipal fixará periodicamente o preço pelo uso dos equipamentos e dos insumos consumidos, a ser fixado por unidade de cópia produzida.

### **Subseção única**

#### *Da Coordenação do Centro Cultural Virtual*

**Art. 24.** O Centro Cultural Virtual funcionará sob a coordenação geral da Comissão de Coordenação do Programa de Inclusão Digital, e de um supervisor credenciado pela Administração Municipal para atuar na unidade, ao qual compete prestar as informações e esclarecimentos necessários aos usuários que deles necessitarem para o perfeito uso dos equipamentos e navegação na Internet; assim como, no gerenciamento das máquinas e supervisão dos atos praticados no interior da Unidade.

**Parágrafo único.** O supervisor do Centro Cultural Virtual é a autoridade administrativa competente para dirimir as dúvidas e incidentes ocorridos no interior da Unidade; competindo-lhe tomar as providências pertinentes à preservação e manutenção da ordem, dos equipamentos, softwares, e hardwares ali instalados; assim como a representar à autoridade superior e às competentes, fatos ali ocorridos e que assim requeiram.

## **SEÇÃO - VIII**

### *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

**Art. 25.** O executivo realizará a implantação gradativa do Programa de Inclusão Digital “Internet para todos”, de acordo com a disponibilidade de recursos, sempre tendo como objetivo final a cobertura de toda área do perímetro urbano e ou rural, abrangida pelas torres.

**Parágrafo único.** No caso da procura ser superior a oferta, respeitado os critérios estabelecidos pelo § 3º do artigo 5º da lei municipal n.º 1.755/2008 e por este Decreto, o atendimento será determinado por sorteio público.

**Art. 26.** A concessão do benefício previsto pela Lei municipal n.º 1.755/2008 e regulamentado por este Decreto, na forma do Termo de Adesão, somente será franqueada a quem atender aos requisitos básicos do Programa e estiver em dia com as obrigações tributárias e fiscais do município, compreendendo a pessoa física ou jurídica, e também o imóvel onde o sinal será recebido; observado as disposições do Inciso VI, do artigo 3º deste

Decreto.

**Art. 27.** O presente regulamento poderá ser alterado ou complementado, mudando ou introduzindo requisitos, observado as diretrizes da lei municipal n.º 1.755/2008, sempre que a conveniência administrativa assim o exigir para resguardar o Programa de Inclusão

Digital e os serviços públicos prestados pelo Município; ou por força de disposição legal ou normativa dos Órgãos competentes.

**Art. 28.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29.** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, 03 de outubro de 2008.

**JOSÉ JACINTO ALVES FILHO**

*Prefeito Municipal*

**DURVALINO BIDO**

*Assessor Jurídico*

**FERNANDO ANTÔNIO VESCHI**

*Procurador Jurídico*

**VANESSA ADRIANA DA SILVA LIMA**

*Diretor do Dept.º de Administração*

**JOÃO EURIPEDES BARBOSA**

*Diretor do Dept.º de Educação e Cultura*

**FERNANDO C. RINCON ALVES**

*Diretor do Dept.º de Finanças*

**FRANKLIM A. POZZA FÁVARO**

*Diretor da Divisão de Informática*

Registrado em Livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do município e no Quadro de Editais desta Prefeitura.

**VANESSA ADRIANA DA SILVA LIMA**

*Diretor do Dept.º de Administração*

*Responsável pelo Serviço de Expediente e Divulgação*

**PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL**

= Lei Municipal n.º 1.755/2008 – Decreto n.º 111/2008 =

= Anexo – I =

## **PEDIDO DE INSCRIÇÃO**

**Ilm.º Sr. Presidente**

### **COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL**

\_\_\_\_\_ ,  
*devidamente qualificado na **FICHA DE CADASTRO** em anexo, conhecendo as diretrizes e requisitos para aderir ao Programa de Inclusão Digital implantado pelo município de Auriflama/SP, nos termos da lei municipal n.º 1.755, de 24/06/2008, e do Regulamento pertinente introduzido pelo decreto municipal n.º 111, de 03/10/2008; pelo presente vem mui respeitosamente à presença dessa Comissão de Coordenação do Programa de Inclusão Digital, requerer a efetivação de sua inscrição no aludido Programa, assim como a outorga dos benefícios do mesmo; pelo que apresenta os documentos e fidedignas informações pertinentes para apreciação, aguardando pela convocação para a assinatura do Termo de Adesão.*

*Termos em que*

*P. Deferimento.*

*Auriflama, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.0\_\_\_\_\_.*

\_\_\_\_\_  
*Nome/RG:*

**= DECRETO N.º 111 DE 03 DE OUTUBRO DE 2008 =**

**PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL**

*ANEXO – II*

**TERMO DE ADESÃO**

*N.º \_\_\_\_\_ / 2008.*

Pelo presente Termo de Adesão, os signatários abaixo identificados como Concedente e Aderente, consubstanciados nas disposições da lei municipal n.º 1.755, de 24 de junho de 2008 e no respectivo regulamento instituído nos termos do decreto municipal n.º 111, de 03 de outubro de 2008, firmam o presente Termo que se comprometem a cumprir e a responder, no âmbito da Administração Municipal, e nas esferas da Justiça Cível e Penal; pelos atos que vierem a praticar de cujo resultado

provoquem danos à Administração Municipal, ao Programa de Inclusão Digital, ao Patrimônio Público Municipal; à lei, à moral, aos bons costumes, e a terceiros em geral.

**DO CONCEDENTE:** A Administração Municipal, representada pela Comissão de Coordenação constituída pelo Decreto n.º 112, de 03 de outubro de 2008; nos termos das diretrizes estabelecidas pela lei municipal n.º 1.755, de 24 de junho de 2008; que autorizou o Executivo Municipal a criar e instituir o Programa de Inclusão Digital e a implantar o Provedor Oficial do município de Auriflama; e do decreto municipal n.º 111, de 03 de outubro de 2008, que regulamentou a implantação e funcionamento do Programa; **CONCEDE** ao Aderente infra qualificado, a inscrição definitiva ao Programa de Inclusão Digital, registrada sob n.º \_\_\_\_\_/2008; o qual passa a denominar-se “USUÁRIO” do referido programa; pelo que lhe é outorgado pela Administração Municipal a senha de acesso n.º \_\_\_\_\_, efetivando-se o seu credenciamento perante o Servidor Oficial do município de Auriflama, cujo instrumento lhe proporcionará o acesso à Internet pela Rede Wireless Wi-Fi, de domínio da Concedente.

**DO ADERENTE:** O Senhor<sup>(a)</sup> \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, e do Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Auriflama, Estado de São Paulo; devidamente qualificado nos termos do Cadastro de Usuário n.º \_\_\_\_\_/2008, e habilitado por este Termo de Adesão; tendo cumprido com os requisitos e diretrizes do Programa de Inclusão Digital, disponibilizando os equipamentos necessários à conexão de Internet pela Rede Wireless da Concedente; **ADERE** ao Programa de Inclusão Digital do município de Auriflama, instituído nos termos da lei municipal n.º 1.755/2008 e do regulamento implementado pelo decreto municipal n.º 111/2008; pelo que declara conhecer as diretrizes e requisitos do Programa, comprometendo-se a cumpri-los fielmente, assim como a preservar a senha de acesso que ora lhe foi concedida, zelando pela sua guarda e segurança; comprometendo-se a fazer uso do acesso à Internet pelo Provedor Oficial do município de Auriflama com estrita observância aos requisitos do Programa de Inclusão Digital, às disposições legais, às normas, à moral, e aos bons costumes; comprometendo-se a usar adequadamente o meio de comunicação que lhe é outorgado; estando ciente de que o uso indevido que venha a provocar danos materiais ou morais e que denigrem a imagem do Programa e da Administração Pública, ou contrarie disposição de lei, responderá pelos atos na esfera administrativa e judicial cível e penal; com o que está de pleno acordo.-----  
-----

Auriflama, ..... de ..... de 2008.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

*Prefeito Municipal*

*Presidente da Comissão de Coordenação*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aderente